

:  
(CJT-379/42)  
1942

proc. 18 403/42

1942

E' de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 205, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Belo de Oliveira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, que reformou a sentença do Juiz de Direito do Carangola e condenou o recorrente a reintegrar em seu serviço Ernesto Cesário da Silva, com indenização dos salários atrasados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho, vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 22 de julho último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942.

|                   |            |
|-------------------|------------|
| a) Aranjo Castro  | Presidente |
| a) Ogélio Botelho | Relator    |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 19/1/43.

Publicado no Diário da Justiça, 21/1/43.